



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº
33/2025-PMS que DECLARA COMO
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O
INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL
ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.**

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, de autoria do Legislativo Municipal, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1998, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.;"

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei complementar, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, os poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, tem amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

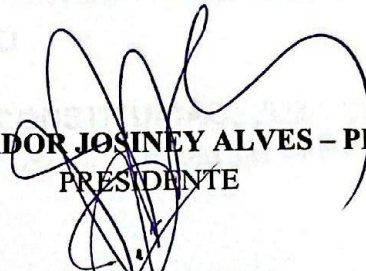
Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

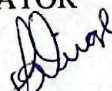
Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS na
Integralidade.

Santana-AP, 16 de junho de 2025.